



## TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

**LICITAÇÃO INEXIGÍVEL:** CREDENCIAMENTO n.º 001/2021-CPL/PMB

**DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Dia 21 de maio de 2021 às 09h:00min (nove horas)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(DDD) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (DDD) Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade n.º: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Data do Recebimento do Edital: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura/Rubrica do Responsável: \_\_\_\_\_

### COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DO EDITAL? (Marcar X)

- ( ) Fui convidado;
- ( ) Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Bacabal-DOM);
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE);
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);
- ( ) Publicação em Jornal de Grande Circulação;
- ( ) Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal;
- ( ) Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br));
- ( ) Outros meios: \_\_\_\_\_

**OBS.:** A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail [licitacao@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitacao@bacabal.ma.gov.br) ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Bacabal/CPL no endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para a Comissão informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - CPL/PMB**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA.**

**LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SEUS COMPLEMENTOS.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.**

**DATA/HORA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 21 DE MAIO DE 2021, ÀS 09:00HS.**

**INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL. LOCALIZADA NA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, Nº 229, CENTRO, BACABAL - MA.**



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CPL/PMB**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, torna público para conhecimento dos interessados que, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas condições específicas deste edital e seus anexos, fará realizar através de sua Comissão Permanente de Licitação/CPL, designada pela Portaria n.º 028/21, localizada na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, Bacabal – MA, o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CPL/PMB**, para Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Bacabal, conforme descrito abaixo.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Bacabal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### **2. DO PRAZO**

2.1 Os contratos de credenciamento terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

### **3. DOS PREÇOS**

3.1. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de credenciamento obedecerão aos preços detalhados no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3.2. Os preços poderão ser reajustados, em caso de prorrogação, baseados no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 04.123.0035.2033 – MANUT. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **5. DAS VEDAÇÕES**

5.1. Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertença ao quadro



funcional da Contratante;

5.1.2. Pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/93;

5.1.3. Instituições financeiras que se encontram em processo de liquidação, intervenção ou dissolução pelo Banco Central do Brasil;

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A partir da data, da hora e no local referido no Preâmbulo do presente Edital, a Instituição Financeira ou seu representante legal deverá entregar os documentos de Habilitação e a proposta, em envelope, podendo fazê-lo até a data de encerramento.

6.2. Os documentos de Habilitação e a proposta da interessada, exigidos no presente Edital, deverão ser endereçados à CPL, com indicação clara e visível do procedimento ao qual se dirige, e a denominação do proponente, bem como a natureza do conteúdo, conforme indicação:

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

6.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, e;

6.6. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.7. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

6.8. O conteúdo dos documentos protocolizados além do horário e/ou da data de encerramento estipulados neste Edital não será objeto de análise e apreciação, importando em inabilitação da Instituição Financeira.

6.9. A interessada que preferir enviar seus Documentos de Habilitação via Correios, poderá fazê-lo, sendo certo que os mesmos deverão ser entregues, pelos Correios, até a data de encerramento estipulados neste Edital, no local e horário determinados no preâmbulo.

6.10. A entrega dos Documentos de Habilitação pelos Correios, após a data e/ou horário



de encerramento determinados no preâmbulo deste Edital, importará em inabilitação da Instituição Financeira.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. Habilitação Jurídica**

7.1.1. Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade, no caso de pessoa física;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

### **7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, que estejam dentro do prazo de validade até a data de entrega, composta de:

- I. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, incluindo contribuições previdenciárias;
- II. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- III. Certidão negativa expedida pelo Município (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).
- IV. CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS dentro do seu período de validade;
- V. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade e;
- VI. CNDT - Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

### **7.3. Qualificação Econômica Financeira**

7.3.1. Certidão/Declaração emitida pelo Banco Central de que não se encontra em



regime de intervenção ou liquidação judicial;

7.3.2. Cópia do Balanço Geral encaminhado ao Banco Central relativo ao último exercício financeiro;

#### **7.4. Declarações**

7.4.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;

7.4.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

### **8. DA PROPOSTA**

8.1. A Proposta, solicitando o credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, em que constará:

- I. Indicação do número do Edital e do Processo;
- II. Indicação do nome da empresa, endereços, telefones, fax e email de contato;
- III. Indicação dos dias e horários de atendimento, bem como de sua rede de locais de atendimento;
- IV. Discriminação dos serviços e respectivos preços, de acordo com o disposto nesse Edital;
- V. Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;
- VI. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade, Procuração – quando necessário), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato, bem como informações de contato (endereço, telefone, fax e email);
- VII. Validade da Proposta, não inferior à 90 (noventa) dias;
- VIII. Data e assinatura do Representante Legal.

8.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8.3. Não será permitido uma pessoa representar mais de uma Instituição, neste Credenciamento.

8.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, pela mesma Instituição, neste Credenciamento.



## **9. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Os trabalhos da CPL seguirão os seguintes trâmites:

9.2. O recebimento de toda a documentação para habilitação e a proposta será feito pela CPL, a partir do dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital.

9.3. A CPL promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para análise de documentos apresentados pelas empresas para habilitação, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

9.4. A CPL sempre que considerar necessário, solicitará à Secretaria de Municipal de Finanças, a análise técnica das propostas de credenciamento, mediante os critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.5. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;

9.6 A CPL encaminhará à autoridade competente, depois de encerradas as fases de habilitação e aptidão, a documentação necessária para a formalização dos Atos de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específicos para cada empresa;

9.7. A autoridade competente, após a formalização dos atos necessários, fará publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do Ato de Ratificação;

9.8. A área financeira, após a publicação, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;

## **10. DO CONTRATO**

10.1 As empresas serão convocadas para assinar o Contrato depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

10.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Municipal de Finanças, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os Contratos serão numerados sequencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente.

10.4. Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.5. A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará



condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

10.6. Integrarão o Contrato com a Empresa Credenciada, o Projeto Básico, este Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

11.1. O monitoramento desse serviço será feito por Fiscal do contrato, a ser indicado pela autoridade superior competente da Secretaria de Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O(s) vencedor(es) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e demais especificações do Contrato, consoante as determinações das Leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, após apresentação do documento de cobrança, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Caso o ÓRGÃO CONTRATANTE não possa efetuar o pagamento conforme previsto acima e caso não esteja discriminado no contrato o tipo de índice a ser utilizado, o mesmo será atualizado monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Das decisões proferidas pela Central Permanente de Licitação – CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

13.2. O Recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

13.3. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas no Setor de Protocolo ou enviadas para o endereço eletrônico [licitação@bacabal.ma.gov.br](mailto:licitação@bacabal.ma.gov.br).

## **14. PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## **15. DO DESCREDECIAMENTO**

15.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

- I. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;
- II. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Secretaria de Municipal de Finanças pelo prazo de 03 (três) meses;
- III. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Secretaria de Municipal de Finanças for rescindido.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. DECLARAÇÃO
- III. MINUTA DO CONTRATO

Bacabal – MA, 03 de maio de 2021.

**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
*Presidente da CPL/PMB*



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CPL/PMB  
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Bacabal/MA, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas deste Termo de Referência.

**2. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Verifica-se, no caso, inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, já que, quanto mais instituições aderirem ao contrato minutado, mais opções serão dadas ao contribuinte quando do pagamento de seu débito.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade, requer o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público.

O instituto do credenciamento é forma de contratação direta, adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Entende-se ser inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, já que essa prestação está aberta a participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos e demais valores municipais, desde que apresentem condições técnicas para tal. Caracteriza-se, assim, a inviabilidade de competição.

**3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o Município de Bacabal recebe seus tributos e demais receitas públicas por meio de serviço intitulado de cobrança bancária sem registro, prestado por convênio com o Banco do Brasil, que centraliza os recebimentos, inclusive dos pagamentos realizados em demais instituições financeiras. Contudo, com a consequente extinção do mesmo, pretende diversificar as instituições para favorecer a arrecadação.

Aliado a isso a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, visando a dar maior segurança e agilidade nas operações bancárias, determinou que, a partir de janeiro de 2017, a modalidade cobrança bancária somente poderá se dar pela modalidade com registro.

O Município de Bacabal, alternativamente, entende que melhor opção é a utilização de



serviço bancário denominado arrecadação por guias de recebimentos não compensáveis, que além dos incrementos de segurança e agilidade, possibilita que a informação sobre o pagamento se dê logo alguns minutos após a sua efetivação, importando, ainda, em menos custos ao erário, já que as tarifas são menores.

De todo modo, pelo novo modelo de arrecadação por guias de recebimento não compensáveis somente será possível o pagamento em bancos da rede conveniada com o Município.

Com o escopo de evitar qualquer dano ao erário, a Secretaria de Municipal de Finanças de Bacabal entende pela necessidade de abertura de processo de contratação de demais instituições financeiras, a partir das regras constantes neste Termo de Referência, que têm por objetivo exatamente subsidiar o credenciamento de outros bancos junto ao Município para composição da rede de arrecadação.

#### **4. OBJETIVOS GERAIS**

O Objetivo Geral da contratação é manter a atividade arrecadatória do Município, com a vantagem a confirmação da entrada dos recursos nos cofres municipais logo após o pagamento e assim melhorar o atendimento ao contribuinte, que passará a contar com diversas instituições bancárias para este fim.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Serão admitidos a participar desta licitação todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.2. As instituições financeiras deveram apresentar as seguintes documentações:

- 5.2.1. Ato Constitutivo da instituição, e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- 5.2.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 5.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- 5.2.5. Certidões de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS);
- 5.2.6. Certidões de regularidade de situação perante o INSS (CND);
- 5.2.7. Certidão de regularidade de Tributos Municipais e Estaduais;
- 5.2.8. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.2.9. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição financeira, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- 5.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidões negativas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.11. Alvará de localização.



5.2.12. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência.

6.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, por guias não compensáveis de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência;

7.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

7.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigências do CONTRATO;

7.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

7.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Finanças;



7.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Finanças;

7.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

7.9. Transmitir os arquivos da arrecadação a cada 15 minutos e o arquivo consolidado diário no primeiro dia útil posterior à data da arrecadação, seguindo o leiaute de arquivos estabelecido pela FEBRABAN;

7.9.1. Para que a disponibilização dos arquivos contendo os dados de arrecadação possa ser realizada de forma segura, o credenciado deverá utilizar o serviço de VPN (Virtual Private Network).

7.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.11. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

7.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

7.15. O BANCO repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de Bacabal, mantida no Banco do Brasil, no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta específica pelo contratante.



7.16. Entregar ao CONTRATANTE:

- I. Recibo do arquivo recebido;
- II. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

## **8. VEDADO A CONTRATADA**

8.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

8.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

8.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

8.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilização na transmissão eletrônica de dados;

9.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

9.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.6. Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

9.7. O Município autoriza a contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

9.8. O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber as receitas devidas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

## **10. DOS PREÇOS**

10.1. O Município pagará aos BANCOS credenciados pela prestação dos serviços os



seguintes valores unitários por guia de recebimento de arrecadação não compatíveis, através de DAM em padrão FEBRABAN, para o período de 12 (meses) de credenciamento:

10.1.1. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidos através do guichê do caixa;

10.1.2. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas através dos canais de autoatendimento, caixa eletrônico e débito automático;

10.1.3. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas pela internet;

10.1.4 **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas pelas Lotéricas e postos de recebimento credenciados pelo banco;

10.2. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto ao site do Banco Central do Brasil,

10.10. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados baseados pelo índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. OS CONTRATOS celebrados em decorrência do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

12.2. Não poderá ser motivo de rescisão a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:

- I. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;
- II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Termo de Referência; e
- III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

12.4. A rescisão de que trata o Item 12.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a CONTRATADA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo



razoável para que o CONTRATANTE regularize as pendências.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Os CONTRATADOS serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- II. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

13.2. Os CONTRATADOS poderão solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão para o contribuinte e nem para o Município.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

14.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **15. DA ESTIMATIVA**

15.1. Considerando a estimativa apresentada em pesquisa de mercado, com base no referencial do Banco Central, referente a uma quantidade de 24.000 (vinte e quatro mil) guias de recebimentos para o ano de 2020, podemos estimar que o valor total para o credenciamento geral junto às instituições financeiras, será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), podendo haver alteração.

### **16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

16.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 04.123.0035.2033 – MANUT. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, desde que o interesse público assim recomendar.



17.3. O credenciamento ficará aberto, pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

17.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela CONTRATADA.

17.5. O CONTRATADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o CONTRATADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta, reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.6. O CONTRATADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do CONTRATANTE.

17.7. Caso o CONTRATADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Bacabal, 27 de abril de 2021.

Elaborado por

**MARCUS VINÍCIUS GOMES FROTA**  
*Coordenador do Setor de Tributos*

**Ratifico e aprovo o presente Termo de Referência em**

**FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO**  
*Secretário Municipal de Finanças*



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - CPL/PMB  
ANEXO II  
MINUTA DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CREDENCIAMENTO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Declara, ainda, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CPL/PMB  
ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

Minuta de Contrato nº XXXX/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA xxxxx, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Bacabal/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, sediada na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Bacabal-MA, representada pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor (a) xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx,, residente xxxx, e do outro lado a empresa XXX, portadora do CNPJ nº XXX, sediada na XXX, representada neste ato por seu sócio, Sr. XXX, portador do RG XXX e inscrito no CPF sob nº XXX, residente xxx, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente CONTRATO, realizado nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes, e demais legislação que rege à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Bacabal/MA, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas dos valores arrecadados por transmissão eletrônica de dados, conforme especificações contidas neste Contrato.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS***

2.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as regras e procedimentos estipulados no presente Contrato;

2.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, por guias não compensáveis de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes



ou a serem criados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), em padrão FEBRABAN – por guias não compensáveis de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Termo de Referência e do presente Contrato;

3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigências do CONTRATO;

3.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

3.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Finanças:

3.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

3.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Finanças;

3.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

3.9. Transmitir os arquivos da arrecadação a cada 15 minutos e o arquivo consolidado diário no primeiro dia útil posterior à data da arrecadação, seguindo o leiaute de arquivos estabelecido pela FEBRABAN;

3.9.1. Para que a disponibilização dos arquivos contendo os dados de arrecadação possa ser realizada de forma segura, o credenciado deverá utilizar o serviço de



VPN (Virtual Private Network), ou seja, uma rede de comunicações privada.

3.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.11. Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

3.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.15. O BANCO repassará o produto da arrecadação para a conta única do Município de Bacabal, mantida no Banco do Brasil, no 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta específica pelo contratante.

3.16. Entregar ao CONTRATANTE:

- I. Recibo do arquivo recebido;
- II. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – VEDADO À CONTRATADA***

4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.4. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das



informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilização na transmissão eletrônica de dados;

5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.6. Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, sendo vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

5.7. O Município autoriza a contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.

5.8. O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber as receitas devidas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. O Município pagará aos BANCOS credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários por guia de recebimento de arrecadação não compatíveis, através de DAM em padrão FEBRABAN, para o período de 12 (meses) de credenciamento:

6.1.1. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidos através do guichê do caixa;

6.1.2. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas através dos canais de autoatendimento, caixa eletrônico e débito automático;

6.1.3. **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas pela internet;

6.1.4 **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos) por guias recebidas pelas Lotéricas e postos de recebimento credenciados pelo banco;

6.2. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto ao site do Banco Central do Brasil e com Instituições Financeiras.

6.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados baseado pelo



Índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO**

OS CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria de Municipal de Finanças.

8.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato, a ser indicado pela Secretaria de Municipal de Finanças, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

9.1 Considerando a estimativa apresentada em pesquisa de mercado, com base no referencial do Banco Central, referente a uma quantidade de 24.000 (vinte e quatro mil) guias de recebimentos para o ano de 2020, podemos estimar que o valor total para o credenciamento geral junto às instituições financeiras, será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), podendo haver alteração.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 04.123.0035.2033 – MANUT. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente no valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5%(cinco por cento) do valor do contrato;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo



a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista alínea “b”.

10.5. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

11.2. Não poderá ser motivo de rescisão a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão, se a CONTRATADA:

11.3.1. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato e seus anexos;

11.3.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora objeto do presente Contrato; e

11.3.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou



obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

11.4. A rescisão de que trata o Item 11.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a CONTRATADA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATANTE regularize as pendências.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO***

12.1. As CONTRATADAS serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1. Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- 12.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

12.2. As CONTRATADAS poderão solicitar o devido descredenciamento após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATANTE possa tomar as devidas providências necessárias, para que não haja nenhuma lesão ao contribuinte e nem para o Município.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

13.1. O CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar.

13.3. O credenciamento ficará aberto, pelo prazo de interesse do CONTRATANTE, dando-se oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

13.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste contrato pela CONTRATADA.

13.5. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive, instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.6. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do CONTRATANTE.



13.7. Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Bacabal (MA), xxxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
*Município de Bacabal*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*  
Cargo Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: